

Portaria n.º 298/96/M

de 9 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução da empreitada de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita — 3.ª fase», à empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau) Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau) Lda., cujo objecto é a execução da empreitada de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita — 3.ª fase» na ilha da Taipa pelo montante de MOP 8 250 100,00 (oito milhões, duzentas e cinquenta mil e cem patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 3 500 000,00
1997	\$ 4 750 100,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, subacção 8.090.47.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 96/GM/96

Considerando que a Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, revogou a Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro, dando-se assim nova redacção ao Regulamento do Imposto de Turismo;

Considerando que esse novo Regulamento implica a criação ou modificação de impressos em uso na Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto de Turismo, o Governador determina:

1. É criada a notificação modelo M/6, que constitui o anexo I a este despacho e que dele faz parte integrante.

Portaria n.º 299/96/M

de 9 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Tak Fat Land Development Co. Ltd., a execução da empreitada de «Arranjo paisagístico do Estádio de Macau — Complexo Desportivo da Taipa — fase E — arranjos exteriores e electricidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tak Fat Land Development Co. Ltd., para a execução da empreitada de «Arranjo paisagístico do Estádio de Macau — Complexo Desportivo da Taipa — fase E — arranjos exteriores e electricidade», pelo montante de MOP 11 820 931,00 (onze milhões, oitocentas e vinte mil, novecentas e trinta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 7 880 620,70
1997	\$ 3 940 310,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, subacção 7.020.08.74, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 96/GM/96 號

鑑於八月十九日第 19/96/M 號法律廢止了十一月二十二日第 15/80/M 號法律，因而調整旅遊稅規章的文本。

鑑於新規章的實施，有需要製作新的財政司專用表格或更改原有表格。

總督按照澳門組織章程第十六條一款 c 項及旅遊稅規章第四十條一款及二款，命令如下：

一、製作本批示附件一，並作為本批示組成部份的 M/6 格式通知書。

2. É alterada a guia modelo M/7, que constitui o anexo II a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、修改本批示附件二，並作為本批示組成部份的M/7格式憑單。

三、本批示自公佈翌日開始生效。

命令公佈

一九九六年十一月三十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Anexo I
附件I

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司	IMPOSTO DE TURISMO Notificação 旅遊稅-通知書	M/6
Nº de contribuinte 納稅人編號	Exmo (a). Sr (a). 致	
Nº de cadastro 檔案編號		
Período da tributação 課稅期		
<p>- Fica V. Ex^a. avisado (a) que: 謹通知閣下:</p> <p><input type="checkbox"/> - Lhe foi liquidado, nos termos dos nºs. 1 e 2 do art. 8º. do Regulamento do Imposto de Turismo, a quantia de \$ _____, sujeita à aplicação de juros compensatórios, cujos documentos de cobrança poderão ser levantados no "Núcleo do Imposto Complementar - Grupo B, Contribuição Industrial e Imposto de Turismo", sendo de 30 dias a contar da data do registo postal desta notificação, o prazo de pagamento do imposto e dos juros compensatórios. A multa será aplicável conforme os artigos 20º, 21º, 22º, 23º e 24º do Regulamento supracitado, mediante processo de transgressão, nos termos previstos no Diploma Legislativo nº 922, de 27 de Abril de 1946.</p> <p>按照旅遊稅規章第八條一款及二款之規定，閣下之稅款結算為\$ _____，此金額尚未包括補償性利息，有關之繳稅憑單可往"所得補充稅B組，營業稅及旅遊稅中心"領取，稅款及補償性利息須於本通知書之掛號日期起三十天內繳納。罰款之科處根據上述旅遊稅規章內第二十、二十一、二十二、二十三及二十四條之規定為之，並以一九四六年四月二十七日第九二二號立法法規之違例訴訟程序進行。</p> <p><input type="checkbox"/> Devido a erros/omissões, a que se referem os nºs. 1 e 2 do artigo 10º do aludido Regulamento, se procedeu a: 因上述規章第十條一款及二款，所指的錯誤/遺漏引致： <input type="checkbox"/> Liquidação adicional/reforma da liquidação, tendo a pagar \$ _____ de imposto. 附加結算/更正結算，應繳稅款為\$ _____ <input type="checkbox"/> Anulação da liquidação. 撤消結算</p> <p>- Informo ainda V. Ex^a. que da referida liquidação poderá ser apresentada: 再者，就上述結算：</p> <ol style="list-style-type: none"> Reclamação para o Chefe da Repartição de Finanças, no prazo de 15 dias a contar da data de registo postal desta notificação, nos termos dos artigos 32º, nº 2, a) e 34º, nº 1, do aludido Regulamento. 根據規章第三十二條二款a)項及三十四條一款之規定，可於本通知書之掛號日期起十五天內向財稅處處長聲明異議。 Recurso hierárquico necessário para o director dos Serviços de Finanças, no prazo de 30 dias a contar da data de registo postal desta notificação, conforme artigos 32º, nº 2, b) e 35º, nº 1, do mesmo Regulamento. 根據規章第三十二條二款b)項及三十五條一款，可於本通知書之掛號日期起三十天內向財政司司長提出必要訴願。 Recurso contencioso, de acordo com os artigos 36º, b) e 37º, do referido Regulamento. 可根據規章第卅六條b)項及卅七條提出司法上訴。 Em caso de reclamação, de recurso hierárquico ou de recurso contencioso, junte o envelope e fotocópia da presente notificação. 若聲明異議、提出必要訴願或司法上訴，請同時遞交通知書之信封及通知書影印本。 <p>O Chefe da Repartição de Finanças, 財稅處處長</p> <p>Data da emissão 發出日期</p>		

Anexo II

(Fronte 正面)

附件 II

 <p>GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司</p>	<p style="text-align: center;">IMPOSTO DE TURISMO 旅遊稅 GUIA DE ENTREGA 繳納憑單</p> <p style="text-align: center;"><i>Antes de preencher leia com atenção as instruções constantes no verso.</i></p> <p style="text-align: center;">填此表格前請先閱讀背面之指示</p>	M/7								
1 Nome do Contribuinte: 納稅人名稱		2 Nº de Contribuinte 納稅人編號								
3 Denominação do Estabelecimento: 商號名稱		4 Nº de Cadastro da C.I. 營業稅檔案編號								
5 Endereço do Estabelecimento: 商號地址		6 Período a que se refere Mês/Ano 稅款所屬之月年								
7 Cálculo do Imposto: 稅項計算										
<input type="checkbox"/> Autoliquidação 自負結算 <input type="checkbox"/> Rectificação 更正 <input type="checkbox"/> Outros 其他										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;">Volume das Vendas ou serviços prestados</th> <th style="width: 20%;">營業額 或 提供勞務之金額</th> <th style="width: 20%;">Taxa 稅率</th> <th style="width: 20%;">Imposto 稅款</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">x 5%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Volume das Vendas ou serviços prestados	營業額 或 提供勞務之金額	Taxa 稅率	Imposto 稅款			x 5%	
Volume das Vendas ou serviços prestados	營業額 或 提供勞務之金額	Taxa 稅率	Imposto 稅款							
		x 5%								
8 Macau, / /19 澳門 O Declarante, 聲明人	9 Verificado Em / / 於 O Encarregado do Imposto de Turismo 旅遊稅負責人	10 O Recebedor de Fazenda. 收 納 員								
11 Esta Guia ficou registada no Livro de Registo da 此憑單已登記在不定期稅收登	12 Carimbo da Repartição de Finanças e data da recepção 財稅處蓋收日期及蓋章									
13 Receita Eventual sob o nº. 記冊上，編號為 O Encarregado da Receita Eventual. 不定期稅收負責人										
Observações: 備註										

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

(Verso 背面)

Esta Guia deve ser apresentada na Repartição de Finanças pelos estabelecimentos sujeitos ao Imposto de Turismo, até ao fim de cada mês, conjuntamente com o imposto cobrado dos seus clientes no mês anterior, nos termos dos artigos 7º, nºs 2, 3 e 5 e 12º, nº1 da Lei nº 19/96/M de 19 de Agosto.

Os quadros com fundo escuro estão reservados para os Serviços.

Para garantir a boa legibilidade deste documento, recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de letra de imprensa.

Quadro 3 e 4 - Indique a denominação do estabelecimento e o número de cadastro, conforme figuram no conhecimento da Contribuição Industrial.

Quadro 6 - Mês a que se refere o imposto a entregar.

Quadro 7 - O volume das vendas ou serviços prestados é o total da facturação do mês indicado no Quadro 6.

Quadro 8 - Data e assinatura do responsável do estabelecimento.

填表指示

根據八月十九日第19/96/M號法律第七條第二、三、五款及第十二條第一款，應繳納旅遊稅的商號須在每月底前，（藉此憑單）向財稅處繳納上月已向顧客收取的旅遊稅。

表中的深色部分由財稅處職員填寫。

為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。

第三欄及第四欄 --須指明與營業稅通知單上相同的商號名稱及檔案編號。

第六欄 --繳納稅款所屬之月份/年度。

第七欄 --營業額或提供勞務之金額是第六欄所指月份之發票金額之總和。

第八欄 --商號負責人簽名及日期。

Despacho n.º 97/GM/96**批示 第97/GM/96號**

Considerando a necessidade de actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 14.º e 29.º da Lei nº 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

- O período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo, bem como para o indirecto, no ano de 1997, tem o seu início no dia 6 de Janeiro e termina no dia 4 de Fevereiro.

- São criadas duas comissões de recenseamento, para o sufrágio directo, cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

2.1. Área Geográfica do Concelho de Macau:

Comissão de Recenseamento:

Presidente: Presidente do Leal Senado de Macau.

Vogais: José Avelino Pereira da Rosa;

Luis Correia Gageiro;

Denise dos Anjos da Silva Fernandes;

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos.

Local de funcionamento: edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

鑑於有需要調整自然人及法人的選民登記。

根據六月六日第10/88/M號法律第八、九、十四及二十九條及按照《澳門組織章程》第十六條一款c項之規定，總督制定：

1. 一九九七年度直選及間選的選民登記，調整期由一月六日起至二月四日止。

2. 設立兩個負責直選之選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

2.1. 澳門半島區域內：

選民登記委員會

主席：澳門市政廳主席

委員：José Avelino Pereira da Rosa

Luis Correia Gageiro

Denise dos Anjos da Silva Fernandes

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos

辦公地點：議事亭前地市政廳大樓